

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

22 FEV 2017

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº. 020/CGMU/CI/Decreto/131/GAB/2017.

Processo: nº. 021/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo de Dispensa de Licitação nº. 004/2017 – DL/FMAS, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO IMEDIATA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Documento: Comunicação Interna nº. 16640/2017/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo de Dispensa de Licitação nº. 004/2017 – DL/FMAS, Ofício nº. 041/2017/Requisitório/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social/Documento de Justificativa para feitura de Dispensa de Licitação, folhas 01 e 02, Planilha de Orçamento de Aluguel, folhas 03, Documentos de Habilitação da Pessoa Física interessada na participação do processo, Luiz Gonzaga de Sousa Silva/CPF nº. 702.758.742-49, folhas 04 as 08, Memorial Descritivo do Imóvel objeto do contrato, folhas 09 as 14, Despacho nº. 278/2017- GAB - PMU, em resposta ao Ofício nº. 041/2017 a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para providencias cabíveis, folhas 15, Parecer Jurídico conclusivo acerca da possibilidade de contratação direta, folhas 16 as 19, Autorização da chefe do Executivo folha 20, cópia do Decreto nº. 025/2017-PMU, folhas 21 e 22, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a





Programação Orçamentária), folhas 23, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 24, Processo Administrativo de Licitação/Autuação, folhas 25, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 26 e 27, Declaração de Dispensa, folhas 28, Termo de Ratificação, folhas 29, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 30, Contrato nº. 20170021, em original, folhas 31 as 34, Extrato do Contrato, folhas 35 e cópia do ato de publicação no Diário Oficial da União em 20 de Fevereiro de 2017, folhas 36.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima.

Análise 021, documentos que fazem referência ao **Processo de Dispensa de Licitação nº. 004/2017 – DL/FMAS, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO IMEDIATA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ULIANÓPOLIS.**



A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 16640/2017, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 004/2017 – DL/FMAS.

A solicitação para locação de imóvel está baseada na modalidade de dispensa de licitação, por se tratar de aluguel de imóvel para instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

A Secretaria requerente solicita Processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado na Rua Piauí nº 221, Bairro Boa Vista, nesta Cidade de Ulianópolis/PA., destinado à atender a instalação imediata do Centro de Referência

Especializado de Assistência Social – CREAS, ao custo mensal de R\$ 1.310,00 (Um mil trezentos e dez reais), com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Foram juntados propostas de preço, documentos pessoais da proprietária, documentos do imóvel, memorial descritivo do imóvel e certidão negativa da proprietária junto a Prefeitura Municipal. Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Dispensa de licitação são oriundos da seguinte **Dotação Orçamentária – 2017 – Programa – 2019 – Projeto Atividade: 1601.08244802.2.019 – Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Fonte: CREAS.**

Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o art. 24 a seguir:



X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:



“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade



superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do



cumprimento das obrigações."

A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. A demora na realização, produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12.^a edição, 2008, p. 292)

Em análise à justificativa apresentada, recomendamos ainda mais observação ao inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, transcrito nas folhas 03 da mesma, devendo ser cautelosamente interpretado e sua aplicação deve ocorrer única e exclusivamente quando presentes os requisitos ou pressupostos legais.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação, restam satisfeito no caso em tela, com fundamento no inciso X, art. 24, da Lei n.º 8.666/93.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 22 de Fevereiro de 2017.



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antônia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428 420 932-92
MAT 1 02 98 021

